



ATA REGISTRO PREÇOS N° 025/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 037/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais n° 025/2021 e n° 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa JOSE AUGUSTO DIAS FROES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 39.576.701/0001-09, situada na Rua Ana de Deus, n° 96, Centro, CEP 39.570-000 a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1° (primeiro) lugar, neste ato representada por José Augusto Dias Frões, inscrito no CPF sob o n° 060.069.846-79, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 037/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1- DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de 01 (um) caminhão Truck para atender a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos do Município de Grão Mogol/MG.

1.2- A contratação de veículos aqui referida compreende a disponibilização motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel e lubrificantes) além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 037/2023, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023.**

2- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4° do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Grão Mogol/MG não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Grão Mogol/MG, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



4- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	15000	KM	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO truck para prestar serviços. Locação de caminhão Truck, capacidade de carga mínima de 14 toneladas, capacidade de comportar quantidade de equipamentos, Carroceria aberta – grade baixa para facilitar a carga e descarga, caminhão 6x2, possui um conjunto de eixos misto sendo um simples (uma roda de cada lado) na frente e outro duplo atrás (duas rodas de cada lado). Tendo a configuração do veículo uma capacidade de peso bruto total de 19.5 toneladas. Com um comprimento de 14 metros, possuindo um melhor desempenho nas estradas. Considerando que o eixo duplo atua diretamente na força do motor. Observando todos os requisitos exigidos pelos órgãos de fiscalização, tais como, pneus, mecânica, documentação do veículo e condutor, sendo ainda determinado que, combustível, motorista, peças e lubrificante e demais necessidades e gastos para prestação dos serviços será por conta do contratado.	6,90	103.500,00

VEÍCULO: MERCEDES BENS/ATRON 2324

Ano de Fabricação: 2015/2016

Cor: AMARELA.

RENAVAN: 01073145376.

MOTORISTA: José Augusto Dias Frões

Quilometragem: 595993

Chassi: 9BM695304GB023787

PLACA: QKT6A07.

CNH: 03172904610

4.2- Valor total: R\$103.500,00(cento e três mil e quinhentos reais).

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Grão Mogol/MG se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município de Grão Mogol/MG.

5.7- É vedado reajustes de preços/descontos antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9- Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/Entidades adesas, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

5.10- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.11- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Grão Mogol/MG solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.12- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Grão Mogol/MG poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.13- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



- 5.14- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14.1- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 5.14.3- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.14.4- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.16- Ocorrendo cancelamento do preço/desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.19- Caso o Município de Grão Mogol/MG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços/Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.20- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 5.21- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município de Grão Mogol/MG.
- 6- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 6.1- A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos, arcando com pagamentos de motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel e lubrificantes) além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada.
- 6.2- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 6.3- A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.
- 6.4- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato.
- 6.5- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 6.6- A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

6.7- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.8- A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

6.9- A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

6.10- A detentora da Ata de Registro de Preços será vedada, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

6.11- A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios.

6.12- A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

6.13- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

6.14- A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

6.15- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração.

6.16- Quando houver a necessidade de se realizar a manutenção de veículo, a Contratada deverá substituí-lo por outro semelhante, equivalente ou superior.

6.17- Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e equipamentos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão;

6.18- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e higienizados, em obediência às Leis de Trânsito em vigor e em conformidade com este anexo;

6.19- Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

6.20- Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

6.21- Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal;



- 6.22- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 6.23- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 6.24- Arcar com as despesas de seguros multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa;
- 6.25- Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da contratante, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 03(três) dias úteis.
- 6.26- Em caso de emergência ou calamidade pública, fica a contratada condicionada a apresentar de imediato o veículo requisitado com prévia comunicação da Secretaria solicitante, através da ordem de serviço;
- 6.27- É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos veículos ao final da prestação de serviços;
- 6.28- No Ato da vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração municipal, avaliará:
- Condições dos veículos ofertados;
 - Vínculo de propriedade ou posse;
 - O serviço ficará comprometido caso não esteja de acordo com a idade máxima citada neste anexo;
 - Equipamentos obrigatórios em lei;
 - Documentação dos motoristas (CNH compatível com categoria);
 - A contratação ficará condicionada ao atendimento dos subitens acima.

7- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1- Apresentar à contratada previamente o calendário de trabalho coordenado e fiscalizado pela comissão nomeada pela Secretaria;
- 7.2- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais do bom desempenho do serviço, objeto desta contratação, assumindo ainda as manutenções, abastecimentos e pagamento dos motoristas e todas as despesas relacionadas com às viagens.
- 7.3- Solicitar a substituição do veículo, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- 7.4- Fazer vistoria técnica dos veículos através de uma comissão de análise e recebimento de bens contratados;
- 7.5- Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, tudo para a melhor prestação dos serviços;
- 7.6- A empresa contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data e recebimento da “ordem de serviço” para disponibilizar o veículo e documentos comprobatórios de posse ou propriedade, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA do Município, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de 02(dois) dias úteis para eventuais reparos ou substituições.
- 7.7- O prazo para substituição dos veículos correrá a partir do recebimento da notificação escrita, a qual poderá ser remetida por e-mail;



- 7.8- O prazo para substituição dos veículos poderá ser reduzido ou ampliando conforme acordo escrito entre as partes;
- 7.9- A aceitação dos veículos, após a realização da vistoria deverá ser formalizada por escrito pelo Contratante/Município;
- 7.10- O transporte dos veículos para a sede do Município correrá por conta da Contratada e deverá ser efetuado em obediência às normas do Código Nacional de Transito;
- 7.11- Proporcionar todas as condições para que a detentora da Ata de Registro de Preços possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata/Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.12- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.13- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.14- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.15- Pagar à detentora da Ata de Registro de Preços o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.16- Zelar para que durante toda a vigência da Ata/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17- Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.18- A Ata/Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Município, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.19- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;
- 7.20- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de Registro de Preços dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013(Artigo 7º, Parágrafo 2º)**.

9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.



9.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei n° 4.320/64, art. 3°, § 2°, I.

9.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.6- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13- DO FORO

13.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 03 de abril de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito

José Augusto Dias Frões
p/José Augusto Dias Frões Ltda-ME.
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____